

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20250205/01

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 6.2025-20250205

Objeto: Contratação dos serviços profissionais advocatícios para prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) e recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, quando do cálculo da complementação devida pela União, até o efetivo recebimento dos valores.

JUSTIFICATIVA

A escolha e de interesse desta municipalidade apontou para a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 48.905.977/0001-84, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente pela empresa supracitada, conforme dispõe o §3º do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a serem contratados visa a eficiência e a agilidade dos procedimentos realizados por esta Prefeitura. A prestação de serviços jurídicos especializados na área financeira objetivando o recebimento do montante referentes de diferenças oriundas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da restituição do Imposto de Renda retido na fonte (IRRF) e recebimento do montante referentes de diferenças oriundas da adequação da Tabela de Procedimentos do SUS, com base nos índices estabelecidos na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos – TUNEP e/ou Índice de Valoração do Ressarcimento – IVR, pelo período de (12 meses).

A empresa em questão é reconhecida no mercado pela sua notável expertise. Destacando-se na prestação de serviços relacionados à assessoria e consultoria na área financeira de recuperação de créditos, em todas as modalidades, em processos de contratação direta, bem como em procedimentos auxiliares de licitações e contratações. Seu histórico demonstra competência e comprometimento na consultoria e assessoria a empresas de diversos setores, contribuindo para a promoção de ambientes laborais seguros e saudáveis.

Além disso, a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 48.905.977/0001-84 e reconhecida pela singularidade e notória especialização dos serviços oferecidos.

Fica à disposição da Prefeitura Municipal a completa estrutura do escritório, a qual poderá ser utilizada em conformidade com todos os serviços descritos na presente proposta, bem como o corpo de advogados atuantes no município de Belém que, de acordo com a demanda da Contratante, venham a ser necessários.

Com o intuito de concretizar o contrato, bem como a prestação jurídica, dispõe-se a:

- a) Realizar reuniões com os representantes e/ou administradores da Contratante para conhecimento das demandas;
- b) Consulta por meios eletrônicos em horário de expediente e fora dele;
- c) Elaboração de Pareces e Contratos Administrativos;
- d) Petições e peças de qualquer natureza, desde que correlatas com a natureza do objeto do contrato;
- e) Análise de petições, impugnações e Recursos Administrativos em geral;

O Escritório Adriano Borges Sociedade Individual de Advocacia, cujo sócio, Adriano Borges da Costa Neto é advogado com mais de 10 anos de experiência profissional, especialista em Direito Público (Administrativo, Constitucional e Tributário) e Direito Processual Civil.

O advogado é especialista em demandas jurídicas administrativas no âmbito do Direito Público, mormente em Prefeituras e Câmaras Municipais, oferecendo os serviços de assessoria jurídica pautada em valores éticos e com retidão profissional e eficiência.

A proposta do escritório é a exclusividade e ética do serviço jurídico, objetivando sempre estabelecer uma relação pessoal com o cliente, tendo em vista viabilizar a experiência mais satisfatória a este, por acreditarmos que para alcançar a excelência é necessário muito trabalho e dedicação, utilizando estratégias criativas e atuando de forma comprometida, confidencial e sólida.

a) Do aceite e comprovação das condições de habilitação do fornecedor:

Importante destacar que a empresa **ADRIANO BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 48.905.977/0001-84 apresentou os documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e qualificação técnica em conformidade com a Lei, mediante o atendimento da convocação para o envio de documentos supracitados pela Prefeitura Municipal de Capanema, conforme pode ser verificado na documentação acostada aos autos.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de Assessoria Jurídica na área financeira e recuperação de créditos.

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Na Lei nº 14.133/21, as regras sobre inexigibilidade de licitação estão previstas em seu artigo 74.

Com relação à Inexigibilidade de licitação, ela é permitida em razão de um interesse público específico definido nos incisos previstos no art. 74 da Lei 14.133 (rol taxativo), dentre eles, o inciso III permite a contratação direta dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)


III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Assim, podemos concluir que no caso em questão, em razão da característica do objeto, verifica-se a incidência da Inexigibilidade de Licitação com base jurídica no dispositivo legal supracitado.

Desta forma, nos termos do art. 74, III, alínea “c” da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Capanema/PA, em 05 de fevereiro de 2025.


ALEXANDRE KLÉITON LEITE
CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA DE CAPANEMA
DECRETO Nº 007/2025